



JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME 08.294.224/0001-65
NIRE 35.300.333.578
Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 1º DE NOVEMBRO DE 2019**

DATA, HORA E LOCAL: Ao 1º dia do mês de novembro de 2019, às 18 horas, na sede social da JHSF Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, Continental Tower, 27º andar (Parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a presença de membros por meio de teleconferência, na forma do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 20, parágrafo quarto do Estatuto Social da Companhia, em função da participação de todos os membros do Conselho de Administração, quais sejam, os Srs. José Auriemo Neto, Eduardo Silveira Camara, Ariovaldo dos Santos, Luiz Gonzaga de Mello Belluzo, Richard Barczinski, Osvaldo Roberto Nieto e Thiago Alonso de Oliveira.

MESA: **Presidente:** Sr. José Auriemo Neto; **Secretário:** Sr. Thiago Alonso de Oliveira.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a realização de oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e com esforços de colocação no exterior ("Oferta Restrita"); (ii) a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Acionistas") na subscrição das Ações a serem emitidas no âmbito da Oferta Restrita, em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e no artigo 9º do estatuto social, sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no caput do artigo 6º do estatuto social; (iii) a concessão do direito de prioridade exclusivamente aos Acionistas para a subscrição de até a totalidade das Ações ("Direito de Prioridade"), conforme procedimentos que serão divulgados



por meio de fato relevante; **(iv)** a ratificação dos atos que a Diretoria e procuradores da Companhia já tenham praticado com vistas à realização da Oferta Restrita; e **(v)** a autorização para que a Diretoria e procuradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à execução das deliberações tomadas nesta reunião e para a implementação da Oferta Restrita.

DELIBERAÇÕES: Após a discussão das matérias, os membros do Conselho de Administração presentes, sem quaisquer restrições e por unanimidade, deliberaram sobre:

- (i) A aprovação da Oferta Restrita, a qual terá as seguintes características e condições:
 - (a) A Oferta Restrita consistirá na distribuição primária de, inicialmente, 80.000.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, a serem emitidas pela Companhia, com esforços restritos de colocação no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476 e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A. e do Banco Bradesco BBI S.A. (em conjunto, os “Coordenadores da Oferta”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da JHSF Participações S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta (“Contrato de Colocação”). Simultaneamente, no âmbito da Oferta Restrita, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC e pelo Bradesco Securities, Inc (em conjunto “Agentes de Colocação Internacional”) (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“Securities Act”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio



de cada investidor (investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e pela Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada, ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do "*Placement Facilitation Agreement*", a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional");

- (b) Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, em comum acordo, ser acrescida em até 35% do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 28.000.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais"), nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado até o momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme abaixo definido);
- (c) Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta;
- (d) A Oferta será realizada exclusivamente para: **(1)** os Acionistas que desejarem exercer seu Direito de Prioridade; **(2)** Investidores Estrangeiros; e **(3)** investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais Locais" e em conjunto com os Investidores Estrangeiros, "Investidores Profissionais");
- (e) O preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos Investidores Institucionais Locais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e



no exterior, junto aos Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional ("Procedimento de Bookbuilding" e "Preço por Ação", respectivamente), sendo que a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta Restrita e a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações;

(f) Os totalidade dos recursos líquidos provenientes da Oferta Restrita (incluindo advindos das Ações Adicionais, se for o caso) serão destinados para (i) expansão no Segmento de Incorporações; (ii) expansão no segmento de renda recorrente; (iii) expansão em outros segmentos; e (iv) reforço da estrutura de capital;

(ii) A aprovação da exclusão do direito de preferência dos Acionistas na subscrição das Ações a serem emitidas no âmbito da Oferta Restrita, em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e no artigo 9º do estatuto social, sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no caput do artigo 6º do estatuto social;

(iii) A aprovação da concessão do Direito de Prioridade, de forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476 e a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta Restrita, para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Restrita, aos Acionistas, na respectiva proporção de suas participações acionárias no total do capital social da Companhia. Observado o disposto no artigo 9º-A, §5º, da Instrução CVM 476, não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos direitos de prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas. Os procedimentos para o exercício do Direito de Prioridade deverão ser divulgados por meio de Fato Relevante;

(iv) A ratificação dos atos que a Diretoria e procuradores da Companhia já tenham praticado, única e exclusivamente, com vistas à realização da Oferta Restrita; e

(v) A autorização para que a Diretoria e procuradores da Companhia tomem todas as



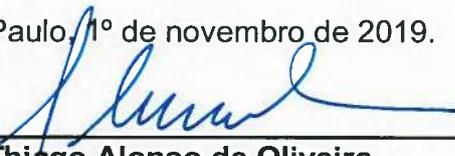
providências e pratique todos os atos necessários à consecução das deliberações tomadas nesta reunião. Para tanto, a Diretoria e procuradores da Companhia estão investidos de plenos poderes para, desde já, tomarem todas as providências e praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta Restrita, e em especial dos poderes de representação da Companhia perante a CVM, a B3 e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), conforme se faça necessário, podendo para tanto praticar ou fazer com que sejam praticados quaisquer atos e/ou negociar, aprovar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que considerarem necessários ou apropriados para a realização da Oferta Restrita, inclusive o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os Conselheiros presentes.

ASSINATURAS: **Mesa:** Presidente: José Auriemo Neto; e **Secretário:** Thiago Alonso de Oliveira. **Membros do Conselho de Administração:** José Auriemo Neto, Eduardo Silveira Camara, Ariovaldo dos Santos, Luiz Gonzaga de Mello Belluzo, Richard Barczinski, Osvaldo Roberto Nieto e Thiago Alonso de Oliveira.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 1º de novembro de 2019.



Thiago Alonso de Oliveira
Secretário